



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 729/2019, de 23 de agosto de 2019.

**Ementa:** Fixa o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais da Saúde, para a recomposição da defasagem inflacionária anual..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Para recomposição da defasagem inflacionária do valor dos vencimentos dos servidores públicos ativos da saúde, ficam reajustados os vencimentos em 4,61 (quatro virgula sessenta e um por cento) sobre o salário base dos servidores pertencentes ao Plano de Cargo e Carreira da Saúde, à partir de agosto de 2019.

**Parágrafo Único** – O reajuste previsto no caput não se aplica aos servidores titulares de cargos de provimento em comissão, aos casos de funções gratificadas e as categorias que já tiveram recebidos aumento em Lei específica. **NR (E.M.018/2019)**

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários ao custeio das alterações a que se refere esta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 729/2019, de 23 de agosto de 2019, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 23 de agosto de 2019.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
Secretário Municipal de Administração